

MEMORANDO INTERNO Nº 14/2022

2400-C

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Diretoria Juridica

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro - Pregão Eletrônico - SRP - nº 23/2021

Interessado: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES

EIRELI, ARP nº 227/2021

Encaminho para Parecer Jurídico a solicitação da empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, em anexo, sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos itens: 65 - DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (HYPOFARMA). 114 - IBUPROFENO 300MG (VITAMEDIC) e 194 - SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETOPRIMA 8MG/ML SUSPENSÃO ORAL (VITAMEDIC).

Por fim, considerando que os autos do Pregão Eletrônico nº 23/2021 encontram-se neste setor Jurídico, solicito, por gentileza, que se faça a juntada deste memorando e demais documentos que seguem em anexo.

Após, à Diretora Executiva para decisão final.

Atenciosamente,

Presidente Prudente, 08 de abril de 2022

GEISIANE DOS SANTOS ARAÚJO

Técnico Administrativo do Setoj de Compras, Licitações e Contratos

Licitações

De:

Enviado em:

Para: Assunto:

Anexos:

licitacao@conquistamedicamentos.com.br

quarta-feira, 6 de abril de 2022 15:53

licitacaocompra@ciop.sp.gov.br

REQUERIEMNTO REAJUSTE PREGÃO 23/2021

image001.png; CONTRATO SOCIAL 7 ALTERAÇÃO (CONSOLIDADA) novo.pdf; IDENTIDADE ADRIANO (Rep) E VANDA(Sócia) venc 22-06-2022.pdf;

PROCURAÇÃO CONQUISTA X ADRIANO venc 22-06-2022.pdf; Aumento CMED 2022.pdf; PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO DE MECICAMENTO -Keulido um 06/01/2022

Resolução CMED n. 2 de 31.03.pdf

Prioridade:

Alta

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

Prezados, boa tarde.

Segue a nossa solicitação de reajuste de preços dos itens do pregão eletrônico nº 23/2021, tendo em vista a Resolução CMED nº 2/2022.

Por favor, confirmar o recebimento do presente e-mail.

Estamos a disposição para eventuais dúvidas, desde já agradecemos.

Atenciosamente,



JULIA DAIANE DE ANDRADE AUXILIAR DE VENDAS

(47) 3366-7867 / (47) 3366-0712

© medicamentoconquista@gmail.com ⊡ licitação@conquistamedicamentos.com.br

2402

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 227/2021

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.418.191/0001-95, com sede à Rodovia BR 101, n° 131, Km 131, bairro Várzea do Ranchinho, Camboriú/SC, CEP 88.349-175, por seu representante legal in fine assinado, vem apresentar PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO DE MEDICAMENTOS, na forma da Resolução CM-CMED Nº 2 DE 31/03/2022, consoante razões de motivo justificado que passa a expor:

A empresa fornecedora detentora do registro de preços do objeto da licitação possui atividade no *Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.*

Considerando a publicação da *RESOLUÇÃO CM-CMED № 2, DE*31 DE MARÇO DE 2022 em Diário Oficial da União de 01/04/2022, dispondo sobre o ajuste máximo de preços permitido para o ano de 2022, o Governo Federal fez saber e autorizou o reajuste dos preços de medicamentos a partir da publicidade em DOU.

A RESOLUÇÃO CM-CMED Nº 2, DE 31 DE MARÇO DE 2022 tornou oficial o reajuste da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos-CMED, ora órgão interministerial responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil. Ficou registrado que os remédios terão aumento de até 10,89% em publicação no Diário Oficial:

- Art. 3º Para o ano de 2022, o ajuste máximo de preços permitido será o seguinte:
- I Nível 1: 10,89% (dez inteiros e oitenta e nove centésimos por cento);
- II Nível 2: 10,89% (dez inteiros e oitenta e nove centésimos por cento); e
- III Nível 3: 10,89% (dez inteiros e oitenta e nove centésimos por cento).

A resolução aprovada pela CMED estabelece o percentual máximo de 10,89% para as 3 classes de medicamentos e de perfil de concorrência da substância: nível 1, nível 2 e nível 3.



2403

Na forma do art. 6º: As unidades produtoras e as de comércio atacadista ou intermediário de medicamentos repassarão, obrigatoriamente, às unidades varejistas, a diferença de alíquota de ICMS entre o estado de origem e o de destino, bem como colocarão os produtos CIF no destinatário, portanto, requer seja reajustado o registro de preço do objeto da licitação em até 10,89% a fim de reequilibrar a contratação e atender o reajuste anual dos preços dos medicamentos.

Na origem, trata-se de Edital Licitação que tem por **OBJETO REGISTRO DE PREÇOS** para:

1.1. Esta licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MEDICAMENTOS INCLUÍDOS NA RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) PARA 23 (VINTE TRÊS) MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, sendo os seguintes municípios participantes: 1-Alfredo Marcondes; 2-Álvares Machado; 3-Anhumas; 4-Caiabu; 5-Emilianópolis; 6-Euclides Da Cunha Paulista; 7-Flora Rica; 8-Flórida Paulista; 9-lepê; 10-Indiana; 11-João Ramalho; 12-Martinópolis; 13-Nantes; 14-Narandiba; 15-Pirapozinho; 16-Presidente Epitácio; 17-Rancharia; 18-Regente Feijó; 19-Rosana; 20-Sandovalina; 21-Santo Anastácio; 22-Santo Expedito; 23-Taciba.

ITEM	Descrição	Und. Forc.	Marca/ modelo	Quantidade total	Valor unitário	Valor total
65	DEXAMETASO NA,FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,5ML	GENÉRICO/ HYPOFARM A	37400	R\$ 2,590	R\$ 96.866,00
ITEM	Descrição	Und. Forc.	Marca/ modelo	Quantidade total	Valor unitário	Valor total
114	IBUPROFENO 300MG	СОМР	ALGYFLAND ERIL/VITAM EDIC	488500	R\$ 0,140	R\$ 68.390,00
ITEM	Descrição	Und. Forc.	Marca/ modelo	Quantidade total	Valor unitário	Valor total
194	SULFAMETOX AZOL 40MG/ML + TRIMETOPRI MA 8MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100ML	GENÉRICO/ VITAMEDIC	10250	R\$ 4,50	R\$ 46.125,00

A previsão para negociação e possibilidade de revisão do preço registrado está estabelecida em Edital e na forma do <u>art. 65, II, d), da Lei de Licitações</u> nº 8.666/93 e <u>art. 17 do Decreto Lei 7.892/2013</u> que possibilitam a revisão do preço, cabendo ao Órgão gerenciados promover as negociações junto ao fornecedor.

Sobre o tema, há que se observar que a mutabilidade do equilíbrio econômico-financeiro contempla a hipótese de Álea Extraordinária, aquela



2404

decorrente de fatos imprevisíveis ou que, ainda que previsíveis, tenham consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do objeto.

São hipóteses de fatos imprevisíveis para os fins do art. 65, II,

d), da LGL:

a) Força maior e caso fortuito: são fatos ou eventos imprevisíveis ou de difícil previsão, que não podem ser evitados.

 b) Fato do príncipe: determinação estatal, superveniente e imprevisível, geral e abstrata, que onera o contrato e repercute indiretamente sobre ele (incidência reflexa).

Por analogia, sustenta-se que a Nova Lei de Licitações 14.133/2021: DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS,

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (grifei)

A respeito da possibilidade futura e eventual de emissão de empenho, requer a suspensão até decisão final do pedido de revisão e possibilidade de negociação do preço registrado ante o fato extraordinário que inviabilizou a execução da contratação.

Por analogia, registra-se que a Lei de Licitações nº 14.133/2021, art. 92, XI esclarece que a contratação deverá estabelecer um prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, portanto, se caso gerado entre esse período, requer a prorrogação do prazo de entrega da medicação para posterior decisão final sobre o pedido de reajuste de preço:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; (grifei)

Posto isso, no caso dos autos temos, portanto, um fato do príncipe superveniente à formulação da proposta a imputar agravamento da posição do contratado, fato este não derivado de conduta culposa imputável à empresa. Mostra-se razoável a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato inicial, da seguinte forma:



2405

ITEM 65 - DEXAMETASONA 4MG/ML:

- PREÇO REGISTRADO EM ATA: R\$2,59
- RESOLUÇÃO CM-CMED Nº 2/2022: 10,89%
- NOVO REGISTRO DE PREÇO R\$2,87

ITEM 114 - IBUPROFENO 300MG:

- PREÇO REGISTRADO EM ATA: R\$0,14
- RESOLUÇÃO CM-CMED № 2/2022: 10,89%
- NOVO REGISTRO DE PREÇO R\$0,15

ITEM 194 - SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETOPRIMA 8MG/ML:

- PREÇO REGISTRADO EM ATA: R\$4,50
- RESOLUÇÃO CM-CMED № 2/2022: 10,89%
- NOVO REGISTRO DE PREÇO R\$4,99

ANTE O EXPOSTO, a empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI vem apresentar PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO DE MEDICAMENTOS, na forma da Resolução CM-CMED № 2 DE 31/03/2022:

- a) REQUER SEJA PRORROGADO O PRAZO DE ENTREGA DE EVENTUAL E FUTURO PEDIDO DE FORNECIMENTO e o seu restabelecimento por inteiro após análise do PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO DE MEDICAMENTO, nos termos do §1.º, II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e art. 92, XI da Lei 14.133/2021;
- b) REQUER SEJA DEFERIDO O PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO DOS OBJETOS DA LICITAÇÃO PARA R\$2,87, R\$0,15 e R\$4,99, conforme aumento de até 10,89% previsto em RESOLUÇÃO CM-CMED Nº 2, DE 31 DE MARÇO DE 2022, que tornou oficial o reajuste da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos-CMED para o ano de 2022.

Camboriú/SC, 06 de abril de 2022.

ADRIANO RODRIGUES DA SILVA:14317905833

Assinado de forma digital por ADRIANO RODRIGUES DA SELVA: 14317905833.

DN: c=8R, c=6C9-fizaul, ou=AC SOLUTI Multipla VS, ou=20181735000176, ou=Presencial
quincerificado PF A1; c=4ADRIANO; RODRIGUES DA SELVA:14317905833.

Defen: 2032 ADRIA 1543-34. 2000.

CONQUISTA DISTR. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES EIRELI CNPJ № 12. 418.191/0001-95

> RODOVIA BR 101, № 131, KM 131 – VÁRZEA DO RANCHINHO CEP: 88349-175 - CAMBORIÚ - SC FONE/FAX: (47) 3366 7867

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2022 | Edição: 63 | Seção: 1 | Pagina: 28

Órgão: Presidência da República/Conselho de Governo/Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos



RESOLUÇÃO CM-CMED Nº 2, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante (PF) e do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) dos medicamentos em 31 de março de 2022, estabelece a forma de apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacéuticos.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO faz saber que o CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, no uso das competências que lhe conferem os incisos I, II, X e XIII do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 e o inciso I do artigo 4º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, em obediência ao disposto no artigo 4º, capute parágrafos 1º a 8º da Lei nº 10.742, de 2003, e no Decreto nº 4.937, de 29 de dezembro de 2003, bem como no inciso II, do artigo 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, em atenção à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus (2019-nCoV), realizada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, com base no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, e considerando:

A Resolução CMED nº 1, de 23 de fevereiro de 2015, retificada pela Resolução CMED nº 5, de 12 de novembro de 2015, que estabelece os critérios de composição de fatores para o ajuste de preços de medicamentos:

A Nota Técnica SEI nº 61193/2021/ME, da Secretaria de Advocacía da Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia (SEAE/ME), que definiu, para o ano de 2022, o Fator de Produtividade (Fator X) em 0,0% (zero por cento);

A publicação do índice de concentração de mercado por classe terapeutica para o estabelecimento dos três níveis do Fator Z. a serem utilizados no ajuste de preços de 2022, nos termos da Portaria CMED nº 02, de 10 de março de 2022;

A Nota Técnica SEI nº 12424/2022/ME, da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia (SEAE/ME), que definiu, para o ano de 2022, o Fator de Ajuste de Preços Relativos entre Setores (Fator Y) em 0,35% (trinta e centésimos por cento); e

A publicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em de março de 2022, acumulando um percentual de 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) no período compreendido entre março de 2021 e fevereiro de 2022;

Decidiu, por meio de circuito deliberativo individual, expedir a seguinte Resolução:

Art. 1º As empresas produtoras de medicamentos poderão ajustar os preços de seus medicamentos a partir de 31 de março de 2022, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O ajuste de preços de medicamentos, de que trata ocaputdeste artigo, terá como referência o mais recente Preço Fábrica (PF) publicado na lista de preços constante do sitio eletrônico da CMED no Portal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa): https://www.gov.branvisa/pt-br.

Art. 2º O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o artigo 1º, é baseado em um modelo de teto de preços calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em um fator de produtividade, em uma parcela de fator de ajuste de preços relativos intrassetor e em uma parcela de fator de ajuste de preços relativos entre setores, nos termos da Resolução CMED nº 1, de 23 de fevereiro de 2015, retificada pela Resolução CMED nº 5, de 12 de novembro de 2015.

Art. 3º Para o ano de 2022, o ajuste máximo de preços permitido será o seguinte:

I - Nível 1: 10,89% (dez inteiros e oitenta e nove centésimos por cento);

II - Nível 2: 10,89% (dez inteiros e oitenta e nove centésimos por cento); e

III - Nível 3: 10,89% (dez inteiros e oitenta e nove centésimos por cento).

Art. 4º Para fazerem jus ao ajuste de preços, as empresas produtoras de medicamentos deverão apresentar Relatório de Comercialização à Cámara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) até 10 de abril de 2022, a ser preenchido de acordo com instruções específicas do Sistema de Acompanhamento do Mercado de Medicamentos (Sammed), disponíveis no sitio eletrônico da CMED no Portal da Anvisa.

§ 1º A Secretaria-Executiva poderá solicitar documentos ou informações adicionais para confirmação de dados ou esclarecimento de dúvidas advindas da apresentação do Relatório de Comercialização.

§ 2º As informações contidas no Relatório de Comercialização serão objeto de tratamento confidencial, na forma da lei.

Art. 5º O Preço Máximo ao Consumidor (PMC) será obtido por meio da divisão do Preço Fábrica (PF) pelos fatores constantes da tabela abaixo, observadas as cargas tributárias do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) praticadas nos Estados de destino e a incidência da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), conforme o disposto na Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000.

ICMS	Lista Positiva	Lista Negativa	Lista Neutra
0%	0,723358	0,745454	0,740214
12%	0,723358	0,748624	0.742604
17%	0.723358	0,750230	0.743812
17,5%	0,723358	0,750402	0.743942
18%	0,723358	0,750577	0,744072
20%	0.723358	0,751296	0,744613

Parágrafo único. Nos Estados de destino onde a carga tributária do ICMS for diferente das previstas na tabela acima, o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) deverá ser calculado de acordo com os fatores de conversão divulgados em Resolução da CMED.

Art. 6º As unidades produtoras e as de comércio atacadista ou intermediário de medicamentos repassarão, obrigatoriamente, às unidades varejistas, a diferença de alíquota de ICMS entre o estado de origem e o de destino, bem como colocarão os produtos CIF no destinatário.

Art. 7º As empresas produtoras deverão dar ampla publicidade aos preços de seus medicamentos, por meio de publicações em mídias especializadas de grande circulação, não podendo ser superior aos preços publicados pela CMED no Portal da Anvisa.

Art. 8º As unidades de comércio varejista deverão manter à disposição dos consumidores e dos órgãos de proteção e defesa do consumidor as listas dos preços de medicamentos atualizadas, calculados nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A divulgação do PMC, de que trata ocaputdeste artigo, deverá contemplar os diferentes preços decorrentes da incidência das cargas tributárias de ICMS praticadas nos estados de destino.

Art. 9º O PF e o PMC, obtidos a partir dos cálculos previstos nesta Resolução, serão expressos com duas casas decimais, com arredondamento a partir da terceira casa decimal, conforme disposto no item "7. Arredondamento de Dado Numérico", da publicação "Normas de Apresentação Tabular" do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 10. A apresentação do Relatório de Comercialização, de que trata o artigo 4º desta Resolução, é obrigatória a todas as empresas detentoras de registro de medicamentos, independente da aplicação do ajuste de preços, e o seu não envio, incompletude, inconsistência ou intempestividade sujeitará as empresas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 e na Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.



Parágrafo único. A empresa autorizada a realizar importação de medicamentos deve também apresentar Relatório de Comercialização com os dados de faturamento e a quantidade vendida, por apresentação.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

7ª Alteração Contratual CNPJ: 12.418.191/0001-95



VANDA APARECIDA DA SILVA DANIEL brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, nascida em 14/07/1968, empresária, Portadora da Carteira de Identidade nº 216098415, emitida pela SSP/SP e do CPF nº 081.447.128-54, Residente e domiciliado a Rua Mestre Inácio, nº 939, Bairro Vila Terezinha, na cidade de Franca/SP, Cep 14.409-301.

CONOUISTA DISTRIBUIDORA nome de Titular da empresa MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600569033, com sede Rodovia BR 101, n. 131, Km 131, Várzea do Ranchinho Camboriú, SC, CEP 88349175, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.418.191/0001-95, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA RERRATIFICAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Rerratifica-se o preâmbulo da 6ª alteração contratual, arquivada em 05/08/2021, sob protocolo de arquivamento n.º 20218338554, protocolo n.º 218338554, para constar a correta redação, a qual encontra-se já adequada acima:

"Titular da empresa de nome CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600569033, com sede Rodovia BR 101, n. 131, Km 131, Várzea do Ranchinho Camboriú, SC, CEP 88349175, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.418.191/0001-95, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes: "

Procedida a alteração acima, consolida-se o contrato social, mediante as cláusulas abaixo descritas:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

VANDA APARECIDA DA SILVA DANIEL brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, nascida em 14/07/1968, empresária, Portadora da Carteira de Identidade nº 216098415, emitida pela SSP/SP e do CPF nº 081.447.128-54, Residente e domiciliado a Rua Mestre Inacio, nº 939, Bairro Vila Terezinha, na cidade de Franca/SP, Cep 14.409-301.

Cláusula Primeira - A empresa gira sob o nome empresarial: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIREL!

Cláusula Segunda - A sede e domicílio da sociedade encontra-se: Rodovia BR 101, KM 131, nº. 131, Bairro Varzea do Ranchinho, cidade de Camboriu, CEP 88.349-175.



Cláusula Terceira - A empresa tem por objeto: Comércio varejista e atacadista de medicamentos, materiais médicos, hospitalares e odontológicos; Comercio varejista e atacadista de equipamentos hospitalares; Comercio varejista e atacadista de móveis hospitalares; Comercio varejista e atacadista de instrumentos e material cirúrgico; Aluguel de imóveis próprios.



RESUMO DO CAPITAL					
VANDA A. DA SILVA DANIEL	100%	120.000 COTAS	R\$ 120.000,00		
TOTAL	100%	120.000 COTAS	RS 120.000,00		

Parágrafo Único - A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade de acordo com o objeto social fica a cargo de um profissional devidamente contratado e registrada no conselho de classe.

Cláusula Quarta - A empresa está em atividades desde 14 de Julho de 2010, tendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital da empresa é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), representado por 120.000,00 (cento e vinte mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma em moeda corrente deste país.

Parágrafo único - A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Sexta - A administração da empresa será exercida pela titular VANDA APARECIDA DA SILVA DANIEL com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

Cláusula Sétima - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro, de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Oitava - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e designara administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Cláusula Décima Primeira - Falecendo a titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Segunda - A administradora titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o



sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o foro da comarca de Camboriú para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Camboriú (SC), 04 de Julho de 2021.

Documento Assinado Digitalmente

VANDA APARECIDA DA SILVA



Arquivamento 20218300638 Protocolo 218300638 de 11/08/2021 NIRE 42600569033

Nome da empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

Chancela 223742741172728

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br

E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br





DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança juridica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas caracteristicas que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 24/06/2021 08:41:35 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

'Código de Autenticação Digital: 48192306210677791713-1 a 48192306210677791713-2

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, I ei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf638d39b31c832c3db47ae4122014ba57659b357ceb786c7509be5e86d83af19cf9714d819721b36aba7cd2670766c1e 30d454f09b771b9f65e3eaf6e00fa7bd













TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
PROTOCOLO	218300638 - 11/08/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	048 - RERRATIFICACAO

MATRIZ

NIRE 42600569033 CNPJ 12.418.191/0001-95 CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2021 SOB N: 20218300638

EVENTOS
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218300638

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf. 08144712854 - VANDA APARECIDA DA SILVA DANIEL - Assinado em 11/08/2021 ás 14:42:17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Santa Catarina – Comarca de Camboriú TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE CAMBORI SIMONE VIEGAS DA CUNHA CESAR - Tabelia

nº 87, Centro, Camboriú/SC, Fone: (47) 3365-4336/(47) 99172-7671, CEP: 88.340-236

Folha 1 de 3

ser confirmada no endereço eletrônico

junho de 2021 10:10:29 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO

23 de j

em quarta-feira,

por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA,

deverá

meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo

de 24 de agosto de

provisória N. 2.200-2

medida

termos

nos

E TABELIONATO DE com o original e assinado

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

conferido

ō

digital

documento

presente

digitalmente NOTAS/PB

pod da

ser convertido em papel

rotocolo: 19707 inalidade: PROCURAÇÃO "AD NEGOTIA"

Data: 08/07/2019

1° TRASLADO

Livro: 158

Folha: 085

PROCURAÇÃO bastante que faz CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI a ADRIANO RODRIGUES DA SILVA na forma abaixo:

SAJBAM quantos esta pública procuração virem, que aos oito (08) dias do mês de julho (0%) do ano de dois mil e dezenove (2019), neste Tabelionato de Notas, sito na Rua Anastácio José Pereira, nº 87/ Bairro Centro, nesta Cidade e Comarca de Camboriú, Estado de Santa Catarina, compareceu perante mim, Escrevente Notarial, como outorgante: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CMPJ(MF) sob o nº 12.418.191/0001-95, NIRE 42 6 0056903-3, com ato constitutivo datado de 30/09/2011, com sede à Rua Pedra Vermelha, nº 112, Bairro Tabuleiro, nesta Cidade e Comarca de Camboriú, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua titular, VANDA APARECIDA DA SILVA DANIEL, de nacionalidade brasileira, filha de Adão Candido da Silva e Ana Rodrigues da Silva, nascida em 14/07/1968, natural da cidade de Passos, MG, declara ser casada, empresária, portadora da cédula de ilentidade RG nº 21.609.841-5 SSP/SP emitida em 20/05/2011, e inscrita no CPF/MF sob o nº 081.447.128-54, com endereço eletrônico: vandasilvadaniel@gmail.com, domiciliada e residente na Rua Mestré Inácio, 939, Bairro Santa Terezinha, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, aqui de passagem, nos termos da cláusula sexta da 4ª Alteração Contratual de Transformação em EIRELI da empresa, registrado na Junta Comercial deste Estado de Santa Catarina - JUCESC sob o nº 42600569033 em 806/2019 e com último arquivamento (Balanço) registrado sob o nº 20196182263, certidão simplificada atualizada datada de 02/07/2019, tendo sido declarado, sob as penas da lei, pela titular da outorgante, não haver alterações contratuais posteriores. dentificada como a própria, na pessoa de sua titular, e reconhecida como capaz, por mim Escrevente Notarial, ante os documentos que me foram apresentados, e aqui arquivados, conforme art. 475 do Código de Normas da CGJ/SC, do que dou fé, e que por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, de nacionalidade brasileira, filho de Adao Candido da Silva e Ana Rodrigues da Silva, nascido em 09/11/1971, natural da cidade de Passos, MG, divorciado, diretor comercial, portador da cédula de identidade CNH Registro nº 03084229367 DETRAN/SC emitida em 14/11/2018, e inscrito no CPF/MF sob o nº 143.179.058-33, endereco eletrônico não informado, domiciliado e residente na Rua 1131, nº 121, apto 301, Bairro Centro, na Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, a quem confere poderes especiais e expressos para: I) comprar, vender e negociar, mercadorias, produtos e serviços do ramo de negócio da outorgante, pagar e receber contas, promover cobranças amigáveis e judiciais; emitir, aceitar, endossar, avalizar e assinar duplicatas de faturas e descontá-las ou caucioná-las; dar e receber quitação, contratar, aditar, ratificar, retificar, distratar e revogar contratos de qualquer

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude continua na préxima página..



Autenticação Digital Código: 48192306216120686315-1 Data: 23/06/2021 10:08:31 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Selo Digital Tipo Normal C: ALR56587-HAJ7;









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Santa Catarina – Comarca de Camboriú TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE CAMBORIÚ

SIMONE VIEGAS DA CUNHA CESAR - Tabeliã

1° TRASLADO

Rua Anastácio José Pereira, nº 87, Centro, Camboriú/SC, Fone: (47) 3365-4336/(47) 99172-7671, CEP: 88.340-236

Folha: 086

Livro: 158

confirmada no endereço eletrônico CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE

Ser

Sua autenticidade deverá

N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

em quarta-feira,

OLIVEIRA,

nos termos da medida provisória

E TABELIONATO DE NOTAS/PB,

documento digital foi conferido com o original

presente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

www.cenad.org.br/autenticidade. O |

presente documento digital pode

convertido em papel

e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE

meio de autenticação no Tabelionato de Notas.

Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo

23 de junho de 2021 10:10:29 GMT-03:00,

Data: 08/07/2019 rotocolo: 19707 inalidade: PROCURAÇÃO "AD NEGOTIA"

espécie; admitir e demitir empregados, II) comprar, vender, alugar e negociar quaisquer bens móveis ou imóveis da outorgante, assinando todo e qualquer documento que se faça necessário, como contratos particulares de promessa de compra e venda, escritura pública de compra e venda, doação ou cessão de direitos, desfazer negócios, dar e receber quitação, responder pela evicção de direito, transferir direito, domínio, ação e posse, prometer venda, cessão, transferência e/ou alienação boa, firme e valiosa, descrever imóvel em sua origem, quantidade, qualidade, limites, confrontações e demais caracteres, assinar, re-ratificações e adiantamentos; III) representá-la perante quaisquer instituições financeiras, entidades bancárias e/ou cooperativas de credito, inclusive junto ao Sistema de Crédito Cooperativo - SICREDI, BANCO BRADESCO S/A E BANCO DO BRASIL S/A e quaisquer outros onde mais com esta se apresentar, podendo abrir e movimentar contas correntes e poupança, podendo requisitar alões de cheques, assinar, sacar, depositar, emitir, endossar, sustar, cancelar e baixar cheques, retirar cheques devolvidos; efetuar transferências e pagamentos; autorizar, en conta relativa a operações financeiras; solicitar saldos e extratos; realizar aplicações e resgates financeiros, preencher e firmar cadastros; contrair emprestimos e inanciamentos, utilizar crédito na forma e condições que ajustar; atualizar cobranças; officitar e firmar instrumentos de composição de dívida; dar e receber quitação; requerer, receber e utilizar cartões magnéticos; cadastrar senha e utiliza-las; proceder todas e quaisquer operações bancárias que se fizerem necessárias, inclusive encerrar conta(s); podendo ainda emitir, receber e/ou assinar carta de anuência; IV) representa-la perante pessoas naturais, pessoas jurídicas, publicas e particulares repartições jurídicas e autarquias municipais, estaduais, federais, cartórios em geral prefeitura e onde mais que com esta se apresentar, inclusive em qualquer juizo, instância ou tribunal podendo; para tanto dito procurador preencher e assinar formulários; ajustar e assinar contratos, adiantamentos e rescisões participar de licitações, pregões e leilões cumprir e fazer cumprir exigências e formalidade; juntar ou retirar documentos, pagar taxas, prestar declarações e intimações verbais ou escritas; promover recursos e reclamações; dar e receber quitação. Requerer e receber informações fiscais, contratar advogados com da cláusula AD-JUDICIA; dar lances verbais, ADMINISTRATIVOS e jurídicos e impugnar Editais; V) praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e substabelecer, com ou sem reserva de poderes. DIGITADA SOB MINUTA. Foi emitido o Relatório de Consulta de Indisponibilidade, Resultado NEGATIVO, código hash: 4c90, 9451, f134, 2579, 5f5c. 498e. 26f0. af8d. c248. c106, em nome da outorgante, em 08/07/2019 via internet, pela Central de Indisponibilidade de Bens. Ficam cientes as partes de que cessa a procuração nas seguintes condições: I) pela revogação ou pela renúncia; II) pela morte ou interdição de uma das partes; III) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; IV) por término do prazo ou pela conclusão do negócio (artigo 682 do Código Civil). Ficam

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude

continua na próxima página...

dobastos not br/documento/48192306216120686315



Autenticação Digital Código: 48192306216120686315-2 Data: 23/06/2021 10:08:32 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Selo Digital Tipo Normal C: ALR56588-5DWV;









岩

E PROTESTO

EXCLUSIVO DO TABELIONATO DE NOTAS

uso

PARA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Santa Catarina - Comarca de Camboriú TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE CAMBORIÚ SIMONE VIEGAS DA CUNHA CESAR - Tabeliã

1° TRASLADO

Rua Añastácio José Pereira, nº 87, Centro, Camboriú/SC, Fone: (47) 3365-4336/(47) 99172-7671, CEP: 88.340-236

Folha 3 de 3

Folha: 087

Livro: 158

rotocolo: 19707 Data: 08/07/2019 inalidade: PROCURAÇÃO "AD NEGOTIA"

ispensadas as testemunhas por ter(em) sido a(s) parte(s) documentalmente identificada(s). E, de como assim o disse e outorgou, dou fé, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento gue, feito e lhe sendo lido em voz alta achou conforme, aceitou e Adriana Polli Ribeiro - Escrevente Notarial, a digitei, a conferi, achei conforme, dato, dou fé e assino em público e raso. Eu(a). ADRIANA POLLI RIBEIRO, Escrevente Notarial, a conferi e subscrevo. Emolumentos: R\$ 54,50 + Selo hormal: R\$ 1,95 = R\$ 56,45 Camboriú, 08 de julho de 2019. ASSINADOS: VANDA ARARECIDA DA SILVA DANIEL - Titular da Outorgante, ADRIANA POLLI RIBEIRO -ESCREVENTE NOTARIAL) "TRASLADADA EM SEGUIDA". Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé.

Camboriú/SC, 08 de julho de 2019.

Em test°

da verdade.

ADRIANA POLLI RIBEIRO Escrevente Notarial

Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização Selo normal

FNA88551-8UNX Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo



Autenticação Digital Código: 48192306216120686315-3 Data: 23/06/2021 10:08:32 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Selo Digital Tipo Normal C: ALR56589-0WCN;











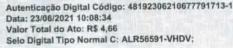
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 23 de junho de 2021 10:10:29 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFICIO DE



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 23 de junho de 2021 10:10:29 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confirs os dados do ato em: https://selodigital.tipb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.



















CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 48192306210677791713-2 Data: 23/06/2021 10:08:35 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Selo Digital Tipo Normal C: ALR56592-CCHG;





Av. Presidents Epitácio Pessos - 1145 Bairro dos Estado, João Pessos - PB (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br





www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





PARECER JURÍDICO

INTERESSADO(S): SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ORIGEM: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: SOLICITAÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS JTENS: 65 – DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,5ML; 114 – IBUPROFENO 300MG COMP.; 194 – SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETOPRIMA 8MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de <u>recomposição do equilíbrio econômico-financeiro</u> referente aos itens: 65 – DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,5ML; 114 – IBUPROFENO 300MG COMP.; 194 – SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETOPRIMA 8MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML, cuja licitante se sagrou vencedora foi a empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E

Página 1



2496

PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, registrados na ata do **Pregão Eletrônico** nº 23/2021, com solicitação juntada às fls. 2.400/2.418, alegando que houve reajuste no valor de mercado dos itens.

Destarte, o Setor responsável solicita a esta Diretoria Jurídica o exame dos autos e a elaboração de parecer jurídico a respeito das providências a serem adotadas pela Administração do CIOP in casu.

Teceremos, portanto, considerações acerca da (im)possibilidade do realinhamento do preço nos moldes apresentados, de forma a orientar a decisão da autoridade competente quanto aos procedimentos a serem adotados no sentido de manter a impessoalidade e objetividade no âmbito do referido contrato administrativo.

ANÁLISE JURÍDICA

O seu pedido tem como fundamento o aumento de preço do item no período, sendo necessária a recomposição dos valores registrados para que se mantenha o equilíbrio pactuado, o que possibilitaria o seu adimplemento.

Inicialmente faz-se necessário apontar que a Ata de Registro de Preço somente traz obrigações de forma unilateral ao vencedor da licitação, o qual se obriga fornecer ou prestar serviço da ata para a Administração, de acordo com a especificação de sua proposta e com o preço apresentado por ocasião do certame, pelo prazo registrado, no caso de 01 (um) ano.

Deste modo há o registro que vinculará as partes nos moldes que se darão as contratações, sendo este o objeto principal da relação aferida no processo licitatório, o estabelecimento do valor e quantidade que a Administração Pública poderá adquirir no período de vigência da ata.

Desta forma, a recomposição dos valores neste registrado somente poderá ser realizada de forma excepcional e se daria através da comprovação da ocorrência de: a) fato do príncipe; b) fato da Administração; c) fato superveniente imprevisível; ou, d) fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

Página 2



2497

Entretanto, está sedimentando-se o entendimento da inaplicabilidade da teoria da imprevisão para o reajuste do preço registrado em ata, não sendo possível a alteração enquanto vigente aquela.

Conforme o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Impende salientar, a esse respeito, a inaplicabilidade da teoria da imprevisão à Ata de Registro de Preços. Nesse sentido, os TC'S 003590.989.17-4 e 006474.989.17-5[7], cuio trecho peço vênia para transcrever: "Por derradeiro, também reputo indevida a previsão de realinhamento de valores no sistema de registro de preços, a exemplo do precedente trazido pela Equipe Técnica da Unidade Regional de Marília, consubstanciado no TC000414.989.13-7, sob minha relatoria, cujo trecho de interesse peço vênia para reproduzir: 'De se lembrar conceito bem definido pelo Eminente Substituto de Conselheiro Samy Wurman e que resume apropriadamente o que penso: "cláusulas de reequilíbrio da equação econômica inicial do contrato não são admissíveis no sistema do registro de preços, por não haver como se aplicar a teoria da imprevisão quando estamos a tratar de uma Ata de Registro de Preços, e tampouco cabe à Administração o dever de tutelar a manutenção do exato patamar de lucratividade relacionado a preços registrados em Ata' (v.g. TC-002541/003/11). Inadmissível, assim, variar o preço durante a vigência da Ata de Registro de Preços". De fato, mostra-se materialmente impossível aplicar a teoria da imprevisão ao sistema de registro de preços, sendo facultada a realização de certame próprio subsequente, assegurado o direito de preferência ao detentor da respectiva ata, em igualdade de condições, conforme disposto no art. 15, §4º, da Lei de Licitações" (notas de rodapé suprimidas) – grifos originais. Processo n.º 1135-989-21, Conselheiro Antônio Roque Citadini, 24.03.2021. (Grifo e negrito nosso)

Pagina 3

2498

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Conjugando a jurisprudência acima colacionada, podemos concluir que, em matéria de Ata de Registro de Preço, a Administração fica proibida de realizar o reequilíbrio econômico-financeiro enquanto vigente e ata.

Ademais, a empresa licitante fundamenta seu pedido na Resolução CM-CMED nº 2/2022, toda via, conforme consta no art. 1 da referida norma, trata-se de mera possibilidade de aumento, não havendo obrigatoriedade de que se realize-o e, por este motivo, não pode ser considerado como justificativa para reajustar o equilíbrio econômico-financeiro.

Não há falar-se em imprevisibilidade no caso em tela, principalmente pelo fato da possibilidade de reajuste trazido pela citada resolução ser feito anualmente, nos termos do art. 4º, § 7º da Lei 10.742/2003, ou seja, reajusta-se os preços com periodicidade e esta é de conhecimento da licitante, pois prevista em lei.

Desta forma, não prospera o argumento de Álea Extraordinária nem de Fato do Príncipe, sendo dever da licitante organizar-se com antecedência, pois sabe que tal reajuste será possibilitado anualmente.

Não se vislumbra a possibilidade jurídica do reequilíbrio econômico-financeiro da ata ante a inaplicabilidade da teoria da imprevisão as atas de registro de preço conforme decisão suso exposta do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Insta salientar que, o edital do certame, com supedâneo na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, estabelece expressamente quais as sanções aplicáveis aos licitantes, no caso de descumprimento, verbis:

"VIII - SANÇÕES

 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou Página 4



apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CIOP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 8.1.1 A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante, poderá ser punida com Advertência;
- 8.2. A execução irregular do contrato também poderá causar multa, prevista na forma do item 8.3 e 8.4, nas hipóteses de mora e inexecução do contrato.
- 8.3. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.
- 8.4. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.
- 8.5. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 8.1.
- 8.6 A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 8.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.





- 8.7 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelos Municípios e quando por esta solicitado.
- 8.8.1 O prazo para pagamento de multas será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.
- 8.9 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 8.10 As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado pela prefeitura participante, com o envio do pedido de entrega.
- 8.11 As decisões sobre as sanções administrativas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.
- 8.11.1 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para Defesa, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.
- 8.11.2 Não encontrada a empresa apurada no endereço constante em seu cadastro de CNPJ no sítio eletrônico da Receita Federal para notificação por carta e nem via correio eletrônico, sua intimação se será pelo Diário Oficial Eletrônico do CIOP, bem como pelo Diário Oficial do Estado, sendo considerada intimada após a publicação, para todos os efeitos legais."

Na hipótese do inadimplemento da proposta exarada pela mencionada empresa, poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja

Página 6



2501

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

vista que, realizada a licitação na modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante convocado que não comparece para assinar o contrato, ou deixa de entregar os itens registrados em ata de registro de preços. Isso se deve, porque "uma das vantagens do pregão consiste exatamente na celeridade que ele confere às contratações do poder público, celeridade que se perde caso o vencedor do certame não compareça para dar execução da proposta". (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 20074, p. 484).

Aliás, como bem alerta Jessé Torres Pereira Junior (in Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública. 4. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. P. 538-539), a recusa do adjudicatário a contratar com a Administração "frustra o propósito do certame e gera contingência que poderá ser danosa ao interesse público, se outra licitação houver de ser realizada, com a perda de tempo, de recursos e desatendimento às necessidades da Administração". É de se considerar que "ao ingressar no torneio licitatório, cada concorrente deve estar disposto a contratar. A participação na licitação constitui, para cada licitante, uma declaração da vontade de vir a contratar com a Administração".

Por consequência, não tendo a empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível que justifique o não cumprimento da entrega do item registrado em ata, e não existindo qualquer vício no processo, mister se faz a manutenção do valor registrado e exigência do cumprimento e entrega do item em que a empresa licitante sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e, com fulcro nas considerações acima aduzidas, esta Diretoria Jurídica *opina*:

 I – Pela manutenção do valor registrado do item em que a empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI sagrou-se vencedora, sob

Página 7





pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento;

II – Pela manutenção do prazo de entrega, nos termos do instrumento editalício;

Por fim, encaminhe-se ao setor de compras, licitações e contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando-se ampla publicidade.

Presidente Prudente/SP, 18 de abril de 2021.

Sérgio Ricardo Stuani Diretor Jurídico

Elton Rodrigo de Castro Garcez Assistente Jurídico

Julio Cesar Graton Pagnosi Assistente Jurídico



2515 -97

MEMORANDO INTERNO Nº 30/2022

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Diretoria Executiva

Assunto: Pedido de Reequilibrio Econômico - Financeiro de item – Pregão Eletrônico nº 23/2021 Interessado: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES

EIRELI - SRP - nº 227/2021

Encaminho o Parecer Jurídico às fls. 2.495/2.502, que opinou pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico financeiro e/ou cancelamento dos itens nº 65 - DEXAMETASONA,FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (HYPOFARMA). 114 - IBUPROFENO 300MG (VITAMEDIC) e 194 - SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETOPRIMA 8MG/ML SUSPENSÃO ORAL (VITAMEDIC).

Presidente Prudente, 26 abril de 2022

MARCEL DOS SANTOS CARDOSO

Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos



2516 - X

DESPACHO DA DIRETORA EXECUTIVA

Assunto: Pedido de Reequilíbrio Econômico – Financeiro – Pregão Eletrônico nº 23/2021 Interessado: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – SRP – nº 227/2021

Trata-se de solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, e alternativamente o seu cancelamento, dos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 227/2021, alegando, em síntese, o aumento de preço do item no período.

Isto posto, acolho na íntegra os fundamentos de fato e de direito esmiuçados no Parecer Jurídico e **DELIBERO** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da solicitação realizada pela empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** possuidora do **CNPJ** nº 12.418.191/0001-95, mantendo-se os preços e condições anteriormente previstas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas.

Publique-se.

Presidente Prudente, 26 de abril de 2022

Maria Heloisa da Silva Cuvolo Diretora Executiva - CIOP



CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

8282

Rua Coronel Albino, 550 - CEP 19020-360 Presidente Prudente - SP | Tel.: (18) 3223-1116

IMPRENSA OFICIAL

Licitação

DESPACHO DA DIRETORA EXECUTIVA

Despacho da Diretora Executiva, Assunto: Solicitação de Reequilibrio Econômico de Item. ARP nº 227/2021. Pregão Eletrônico nº 23/2021. Interessada: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ nº 12.418.191/0001-95. Decisão: Delibero pelo não acolhimento do pedido de reequilibrio econômico dos itens: 65 – DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (HYPOFARMA). 114 - IBUPROFENO 300MG (VITAMEDIC) e 194 - SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETOPRIMA 8MG/ML SUSPENSÃO ORAL (VITAMEDIC), conforme fundamento acostado nos autos. Maria Heloisa da Silva Cuvolo - Diretora Executiva do CIOP. Pres. Prudente, 26 de abril de 2022.

